



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 957 DE 04 DE AGOSTO DE 1.992

"CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município, integrante da Administração Pública direta, criada pela Lei Municipal nº 827 de 18 de Julho de 1988 e modificada pela Lei Municipal de nº 922 de 19 de Novembro de 1991, reger-se-á pelas normas de seu Regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Secretaria de saúde do Município, coordenadora e gerenciadora do Sistema Único Municipal de Saúde, de acordo com o item do artigo 248 da Constituição Estadual do Ceará compete:

- I- Planejar e executar a política Municipal de Saúde, estabelecida em consonância com os níveis Estadual e Federal;
- II- Administrar o Fundo Municipal de Saúde de acordo com o Art. 247 '§1º da Constituição Estadual do Ceará;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- III- Prestar serviços de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e outros necessários ao alcance dos objetivos do Sistema Único de Saúde, em coordenação com o Sistema Estadual de Saúde;
- IV- Prestar as informações solicitadas, pelo nível Estadual, visando a um melhor planejamento e avaliação das ações e da política de Saúde;
- V- Zelar pela aplicação das Normas Federais e Estaduais referente à Saúde Pública;
- VI- Promover, diretamente ou em colaboração com outros órgãos, o treinamento e especialização no campo específico de Saúde Pública;
- VII- Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1: Secretário de Saúde
- II - ORGÃO COLEGIADO
 - 1: Conselho Municipal de Saúde
- III - ORGÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 1: Departamento de Planejamento e Avaliação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

IV - ORGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO

1: Departamento de Apoio Administrativo.

1.1. Setor de Pessoal

1.2. Setor de Finanças

1.3. Setor de Material e Patrimônio

V - ORGÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

1. Departamento de Saúde

1.1. Setor de Vigilância Sanitária

1.2. Setor de Epidemiologia

VI - ORGÃOS ASSISTENCIAIS

1. Unidades Assistenciais Próprias e Conveniadas

CAPÍTULO IV

DO ORGÃO COLEGIADO

Art. 4º - O órgão colegiado, Conselho Municipal de Saúde, tem funcionamento vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe acompanhar, definir e avaliar a política Municipal de Saúde, sendo composto de forma partidária por representantes de instituições públicas de Saúde, órgãos de governamentais afins, profissionais de saúde usuários e representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pelos respectivos órgãos e instituições.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde estão na Lei Municipal nº 948, de 18 de Maio de 1992 e em seu regime interno.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 5º - Ficam extintos todos os cargos da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde (Lei nº 827) doravante prevalecendo os contidos nesta Lei.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto o Regimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 DE AGOSTO DE 1992.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

ORGANOGRAMA

